



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TUNAS

Rua Edvino Nagel - Fone/Fax (51) 3767 - 1101 - Tunas - RS

### COMISSÃO GERAL DE PARECERES

**Parecer Nº 08/2021**

**Projeto de Lei Nº 08/2021**

**Ementa: Autoriza o Poder Executivo a alterar a redação do artigo 13 e do artigo 31 da Lei Municipal nº 1.168/2018 e da outras providencias.**

**Origem: Poder Executivo**

#### **I - Relatório**

O presente Projeto de Lei propõe alterar os artigos 13 e 31 da Lei Municipal nº 1.168/2018.

#### **II – Análise**

De acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, o Município de Tunas tem competência para propor projeto de Lei que propõe alterar artigos de Lei Municipal, portanto não há óbice para propor a alteração dos artigos 13 e 31 da Lei nº 1.168/2018, já que segundo o Chefe do Executivo, tal alteração se faz necessária.

Anote-se que o artigo 13 da Lei nº 1.168/2018, possui propósito de substituir da função de membro do Conselho Municipal de Educação, um representante do Conselho Tutelar e um representante da Saúde, para colocar um representante do Conselho Municipal da Cultura e um do Sindicato dos Funcionários Públicos, por orientações da UNCME ( União Nacional dos Conselhos de Educação do RS ), haja vista os seus impedimentos previstos no regramento de seus respectivos cargos.

Por outro lado, a alteração do artigo 31 da Lei nº 1.168/2018, visa que a educação de jovens e adultos atinja todos os anos da educação básica e não apenas os cinco primeiros anos, como reza a atual norma, portanto, justa e coerente, além do mais, não esbarra nos ditames constitucionais.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, o presente Projeto de Lei do Executivo, atende as prerrogativas necessárias e legais, para sua aprovação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TUNAS

Rua Edvino Nagel - Fone/Fax (51) 3767 - 1101 - Tunas - RS

### III – Parecer do Relator

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e com a Constituição Federal, bem como, obedece às boas técnicas Jurídicas e Legislativa opino pela constitucionalidade e no mérito recomendo sua aprovação.

Sala das Comissões em 22 de Março de 2021.

Douglas Desbesel  
Vereador Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TUNAS

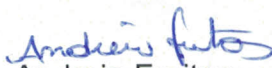
Rua Edvino Nagel - Fone/Fax (51) 3767 - 1101 - Tunas - RS

### Parecer Final da Comissão

A Comissão Geral de Pareceres, em reunião realizada no recinto da Câmara no dia 22 de Março de 2021, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 08/2021.

Estiveram presentes a Senhora Vereadora Andreia Freitas e os Senhores Vereadores Douglas J. Wild Bohrer e Douglas Desbesel.

Sala das Comissões em 22 de Março de 2021.

  
Andreia Freitas

Presidente

  
Douglas J. Wild Bohrer

Vice-Presidente

  
Douglas Desbesel

3º membro